

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO SUSTENTÁVEL DO TURISMO GLOBAL**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE PORTUGALENSE INFANTE D. HENRIQUE**
UNIDADE ORGÂNICA: **DEPARTAMENTO DE TURISMO, PATRIMÓNIO E CULTURA (UPDTPC)**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400147**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-02-17**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. As principais razões para a não acreditação do ciclo de estudos são: 1) Algumas expectativas sobre o ensino à distância estabelecidas no DL 133/2019 ou não são cumpridas ou são insuficientemente cumpridas, incluindo o artigo 8.º (Corpo docente - coordenadores - que tenha formação pedagógica comprovada para o ensino a distância; Corpo de técnicos especializados com as qualificações adequadas e em número suficiente para apoiar estudantes e colaborar com os docentes); 2) O CE apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular (ver secção 12.1 e detalhe associado na secção 4.6.1.), especialmente nas diversas insuficiências e incoerências das Fichas das Unidades Curriculares, e a sua coordenação com os objetivos gerais e de aprendizagem do CE. Assim o plano de estudos e estrutura curricular não permitem o cabal cumprimento do disposto no Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.; 3) Apesar de possuir corpo docente próprio e especializado, a carga horária da maioria dos docentes ultrapassa o limite legal (por vezes largamente), levantando dúvidas sobre a qualidade e a coerência do ensino. Este aparente problema de escassez de recursos humanos (que resulta numa DSD muito elevada) não cumpre com o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 16.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. The main reasons for not accrediting the study programme are: 1) Some expectations about distance learning established in DL 133/2019 are either not met or are insufficiently met, including the article 8.º (Faculty - coordinators - who have proven pedagogical training for distance learning; A body of specialised technicians with the appropriate qualifications and in sufficient numbers to support students and collaborate with teachers); 2) The CE has several weaknesses in terms of curricular development (see section 4.6.1.), especially in the various insufficiencies and inconsistencies of the Curricular Unit Forms, and their coordination with the general and learning objectives of the CE. Thus, the study plan and curricular structure do not allow full compliance with the provisions of Article 15 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August.; 3) Despite having its own specialised teaching staff, the workload of most teachers exceeds the legal limit (sometimes widely), raising doubts about the quality and coherence of teaching. This apparent problem of shortage of human resources (which results in a very high DSD) does not comply with the provisions of Article 16(2)(b), as well as Article 57(1)(b) of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August.